



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1050426/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 33969/2012/001/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---------------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b>	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	<b>CNPJ:</b>	45.236.791/0001-91		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	<b>CNPJ:</b>	45.236.791/0001-91		
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	ARAGUARI	<b>ZONA:</b>	URBANA		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	SAD 69	<b>LAT/Y</b>	18° 38' 36,05"	<b>LONG/X</b>	48° 12' 36,89"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b>					
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Araguari	<b>SUB-BACIA:</b>	---
<b>UPGRH:</b>	PN2	<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	
F-06-01-7	POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS (120 m <sup>3</sup> )				3
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 2082/2015			<b>DATA:</b>	27/10/2015	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
JOELMA MARIA SANTOS SILVA - Gestora Ambiental	1.100.180-7	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	
De acordo: DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA – Diretoria de Controle Processual	1.217.642-6	



## 1. Histórico

O Parecer Único nº 1254321/2013 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 33969/2012/001/2013 do empreendimento COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS na fase de Licença Prévia e de Instalação foi levado à Reunião Ordinária do Copam TMAP no dia 08/11/2013 obtendo o certificado para Licença de Instalação (LP+LI) nº 128/2013 para atividade de “POSTOS REVENDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS”, sob o código F-06-01-7 conforme DN 74/04 emitido em 08/11/2013 válido até 08/11/2013 com condicionantes.

Em 24/09/2015 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI).

## 2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento Sr. Oscar Franco Filho – Diretor administrativo.

Requer o empreendedor, doc. N.º R0486460/2015, a prorrogação por mais 01 (um) ano do prazo de validade da Licença de Instalação (LP+LI) nº 128/2013, concedida ao empreendimento na 105ª RO da URC Copam TMAP, ocorrida em 08/11/2013, cuja validade 02 (dois) anos expirará em 08/11/2015.

A presente solicitação de prorrogação de LP+LI foi protocolizada em 24/09/2015, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se no fato de que: não foi obtido o AVCB e o Alvará de Funcionamento da Prefeitura de Araguari.

Tem-se que o prazo de validade da LP+LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)



Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase; (g. n)

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n)

(...)

Registra-se que a LP+LI foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LP+LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

A Certidão nº1052924/2015, emitida pela SUPRAM-TMAP em 28/10/2015, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

### 3. Conclusão



Considerando que a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI), do empreendimento COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS CNPJ: 45.236.791/0106-69, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LP+LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996.

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 01 (um) ano na validade da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI n.º 128/2013), Processo Administrativo n.º 33969/2012/001/2013, a contar do vencimento da licença concedida (08/11/2015), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).